



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1281**

**Altera a redação da lei Nº 1231 em seu artigo 3º item I, item III, parágrafo 2º do artigo 4º e artigo 8º item IV, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Santana do Jacaré.**

**Capítulo I**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Santana do Jacaré órgão de caráter Permanente e Deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Jacaré- MG.**

**Artigo 2º - São competência do conselho Municipal de Saúde:**

**I – Definir as prioridades de Saúde,**

**II – Estabelecer as diretrizes, a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológica e organização dos serviços, baseando-se na L.D.O e no orçamento Municipal.**

**III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde, em Nível Municipal,**

**IV – Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos,**

**V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município,**

**VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.**

**VII – Articular-se com o Departamento Municipal de Saúde de Educação quanto a formação na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais.**

**VIII – Solicitar ao executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal 8. 142 de 28 dezembro de 1990.**

**IX – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas do SUS, no que tange a prestação de serviço de saúde.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

anterior.

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referido no inciso

XI – Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS.

XII – Elaborar o seu regimento interno,

XIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## Capítulo II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal De Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre, representante da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma

##### I Das entidades governamentais:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde.
- b) Um representante do Departamento Municipal da Educação
- c) Um representante do Departamento de Obras e saneamento.

##### II Dos profissionais de Saúde:

- a) Três representantes dos Profissionais de Saúde.

##### III Dos usuários

- a) Dois representante de comunidades filiadas ou ligadas a instituições religiosas ou filantrópicas, regularmente constituídas.
- b) Um representante da associação São Vicente de Paula.
- c) Um representante do Conselho Paroquial.
- d) Um representante do Clube Operário Treze de Maio.
- e) Um representante das comunidades Rurais.

& 1º - A cada titular do CMS coresponderá um suplente, respeitando o que se estipula anteriormente.

& 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada, há pelo menos 01 ( um ) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

& 3º - Número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% ( cinquenta por cento ) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades,

& 1º - Os representantes do governo municipal, serão de livre escolha do Prefeito Municipal,

& 2º - O Presidente e Vice Presidente do CMS, serão eleitos pelo conselho municipal de saúde, por voto direto ou secreto, tomando posse logo após a leitura da ata da reunião, de apresentação.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivos ou a seis intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Em se tratando de representante do CMS, no caso de renúncia ou vacância do cargo, o mesmo será preenchido por indicação da entidade.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros ( metade mais um ) do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções

Artigo 7º - O Departamento de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - Considerem-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV - Analisar e aprovar consórcio intermunicipais regionalizando o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, com os municípios usuários do Sistema Único de Saúde em nossa cidade;

V - Mandato dos membros do CMS será de 03 ( Três ) anos, não podendo coincidir com período de eleições.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgações ampla e acesso assegurado ao público

& 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 07 de Agosto de 2001.

**Cláudio Cardoso Cambraia**  
Prefeito Municipal

**Irani Ribeiro de Rezende**  
Secretária Municipal de Saúde